



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 052, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

"Emenda à Lei Orçamentária Municipal n.º 983, de 19 de Janeiro de 2022, alterando os artigos 1º e 3º e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 1º e 3º da vigente Lei Municipal n.º 983, de 19 de Janeiro de 2022, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R\$ 137.133,33 (Centro e trinta e sete mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente.

Crédito Especial:

07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
07.003.	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E LEGAIS	
07.003.12.	Educação	
07.003.12.361.	Ensino Fundamental	
07.003.12.361.0020.	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO	
07.003.12.361.0020.1.123.	Convenio nº 356/PGE-2021 - Aquisição de Veículo Utilitário para SEMED	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	
Fonte: 20120037 - Convênios do Estado – Educação		R\$ 85.000,00
Fonte: Contrapartida financeira do município		R\$ 52.133,33
Total da Suplementação		R\$ 137.133,33

Art. 2º - ...

Paragrafo Primeiro - ...

Parágrafo segundo - ...

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados à contrapartida do município para a execução do objeto constante da presente lei, no valor de **R\$ 52.133,33**, conforme discriminado nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



termos de convênio, ou ajuste, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único - ...

Art. 4º - ...

Art. 5º - ...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 01 de Agosto de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem Nº 052/2022, de 01 de agosto de 2022.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que "Emenda à Lei Orçamentária Municipal n.º 983, de 19 de Janeiro de 2022, alterando os artigos 1º e 3º e dá outras providências."

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para que o referido dispositivo legal permita **eleva o valor da contrapartida financeira do município, viabilizando a aquisição de um veículo utilitário para a Secretaria Municipal de Educação, conforme 1º termo aditivo do Convênio nº 356/PGE-2021.**

Justificamos tal medida, que se fez necessário devido ao valor do veículo ser superior ao valor do crédito orçamentário autorizado anteriormente, exigindo uma nova licitação, considerando que por estas razões a licitação anterior revelou-se deserta.

Assim, pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem e aprovem em regime de **"urgência"** o referido projeto, para que possamos manter as atividades administrativas em funcionamento.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 01 de agosto de 2022.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Rubricado em
02/08/22
Jaqueline



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 356/PGE-2021, ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, inscrita no CNPJ/MF nº 04.798.328/0001-56, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 6º Andar, Curvo 02, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representada pela Secretária de Estado, Sra. Beatriz Basílio Mendes, inscrita no CPF/MF sob o n. 739.333.502-63, na forma prescrita no art. 47 da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO (Conveniente), inscrito no CNPJ sob o n. 63.761.977/0001-41, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, n. 1040, Centro, CEP n. 76.863-000, Rio Crespo/RO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Evandro Epifânio de Faria, inscrito no CPF/MF sob o n. 299.087.102-06.

Considerando que o Conveniente solicita a alteração do aumento do valor da contrapartida. Ademais, há despacho favorável desse pedido pela Procuradoria do Estado junto à SEPOG, e o que mais consta, resolvem alterar o citado compromisso, para acrescentar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A ementa do Termo passará a ter seguinte redação:

CONVÊNIO Nº 356/PGE-2021, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG E O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. Valor total: R\$ 137.133,33.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a cláusula 2. DOS VALORES do Termo de Convênio, mais especificamente seu item 2.1 e 2.2, passando a ter seguinte redação:

2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 137.133,33 (cento e trinta e sete mil, trinta e três reais e trinta e três centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEPOG.

2.2. A participação financeira da SEPOG será no importe de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), enquanto a contrapartida da Conveniente será no valor de R\$ 52.133,33 (cinquenta e dois mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEPOG e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é digitado o presente Termo Aditivo no Livro Especial nº 01, de TACNT, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 07/07/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Epifanio de Faria, Usuário Externo**, em 08/07/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0029482253** e o código CRC **92F3F892**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0005.471554/2021-81

SEI nº 0029482253